LEI Nº. 3.634, DE 22 DE AGOSTO DE 2012.

"CRIA, DENOMINA E REGULAMENTA CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO DE ANÁPOLIS**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Cria o Centro Municipal de Educação Infantil, situado na Avenida Perimetral, s/n, Parque Residencial das Flores, com a denominação de **CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL JORGE AMADO,** para o atendimento às crianças daquele setor e adjacências, com a etapa da Educação Infantil.

Parágrafo único. A unidade escolar criada no *caput* deste artigo possuirá a seguinte estrutura:

I - 01 (uma) sala de leitura;
II - 01 (um) laboratório de informática;
III - 08 (oito) salas de aula;
IV - 04 (quatro) solários;
V - 01 (uma) sala de secretaria;
VI - 01 (uma) sala de diretoria;
VII - 01 (uma) sala de professores;
VIII - 01 (um) hall de entrada;
IX - 01 (uma) sala de recepção;
X - 01 (um) almoxarifado;
XI - 02 (dois) banheiros para funcionários, portadores de necessidades especiais;
XII - 06 (seis) banheiros para alunos;
XIII - 01 (uma) cozinha;
XIV - 02 (dois) depósitos (sendo um para merenda escolar e outro para perecíveis);
XV - 01 (um) lactário;
XVI - 01 (uma) lavanderia com rouparia;
XVII- 02 (dois) vestiários;
XVIII - 01 (uma) área de serviço com central de gás e área para secar roupas;
XIX - 02 (dois) fraldários;
XX - 01 (uma) sala rack;
XXI - 01 (uma) sala para controle de telefone;
XXII - 01 (uma) sala para Cia elétrica;
XXIII- 01 (um) pátio/refeitório;
XXIV - 01 (um) playground;
XXV - 01 (um) anfiteatro com palco;
XXVI - área de estacionamento.

Art. 2º. Cria o Centro Municipal de Educação Infantil, situado na Rua RC 04, s/n, Residencial Reny Cury, com a denominação de **CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE** para o atendimento às crianças daquele setor e adjacências, com a etapa da Educação Infantil.

Parágrafo único. A unidade escolar criada no *caput* deste artigo possuirá a seguinte estrutura:

I - 01 (uma) sala de leitura;
II - 01 (um) laboratório de informática;

III - 08 (oito) salas de aula;
IV - 04 (quatro) solários;
V - 01 (uma) sala de secretaria;
VI - 01 (uma) sala de diretoria;
VII - 01 (uma) sala de professores;
VIII - 01 (um) hall de entrada;
IX - 01 (uma) sala de recepção;
X - 01 (um) almoxarifado;
XI - 02 (dois) banheiros para funcionários, portadores de necessidades especiais;
XII - 06 (seis) banheiros para alunos;
XIII - 01 (uma) cozinha;
XIV - 02 (dois) depósitos (sendo um para merenda escolar e outro para perecíveis);
XV - 01 (um) lactário;
XVI - 01 (uma) lavanderia com rouparia;
XVII- 02 (dois) vestiários;
XVIII - 01 (uma) área de serviço com central de gás e área para secar roupas;
XIX - 02 (dois) fraldários;
XX - 01 (uma) sala rack;
XXI - 01 (uma) sala para controle de telefone;
XXII - 01 (uma) sala para Cia elétrica;
XXIII- 01 (um) pátio/refeitório;
XXIV - 01 (um) playground;
XXV - 01 (um) anfiteatro com palco;
XXVI - área de estacionamento.

Art. 3º. Fica criado o Centro Municipal de Educação Infantil, situado na Rua 05, s/n, Setor Sul-2ª Etapa, com a denominação de **CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARIO QUINTANA** para o atendimento às crianças daquele setor e adjacências, com a etapa da Educação Infantil.

Parágrafo único. A unidade escolar criada no *caput* deste artigo possuirá a seguinte estrutura:

I - 01 (uma) sala de leitura;
II - 01 (um) laboratório de informática;
III - 08 (oito) salas de aula;
IV - 04 (quatro) solários;
V - 01 (uma) sala de secretaria;
VI - 01 (uma) sala de diretoria;
VII - 01 (uma) sala de professores;
VIII - 01 (um) hall de entrada;
IX - 01 (uma) sala de recepção;
X - 01 (um) almoxarifado;
XI - 02 (dois) banheiros para funcionários, portadores de necessidades especiais;
XII - 06 (seis) banheiros para alunos;
XIII - 01 (uma) cozinha;
XIV - 02 (dois) depósitos (sendo um para merenda escolar e outro para perecíveis);
XV - 01 (um) lactário;
XVI - 01 (uma) lavanderia com rouparia;
XVII- 02 (dois) vestiários;
XVIII - 01 (uma) área de serviço com central de gás e área para secar roupas;
XIX - 02 (dois) fraldários;
XX - 01 (uma) sala rack;
XXI - 01 (uma) sala para controle de telefone;
XXII - 01 (uma) sala para Cia elétrica;
XXIII- 01 (um) pátio/refeitório;
XXIV - 01 (um) playground;
XXV - 01 (um) anfiteatro com palco;
XXVI - área de estacionamento.

Art. 4º. Fica criado o Centro Municipal de Educação Infantil, situado na Rua Lilian, s/n, Adriana Parque, com a denominação de **CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ANITA MALFATTI**, para o atendimento às crianças daquele setor e adjacências, com a etapa da Educação Infantil.

Parágrafo único. A unidade escolar criada no *caput* deste artigo possuirá a seguinte estrutura:

I - 01 (uma) sala de leitura;
II - 01 (um) laboratório de informática;
III - 08 (oito) salas de aula;
IV - 04 (quatro) solários;
V - 01 (uma) sala de secretaria;
VI - 01 (uma) sala de diretoria;
VII - 01 (uma) sala de professores;
VIII - 01 (um) hall de entrada;
IX - 01 (uma) sala de recepção;
X - 01 (um) almoxarifado;
XI - 02 (dois) banheiros para funcionários, portadores de necessidades especiais;
XII - 06 (seis) banheiros para alunos;
XIII - 01 (uma) cozinha;
XIV - 02 (dois) depósitos (sendo um para merenda escolar e outro para perecíveis);
XV - 01 (um) lactário;
XVI - 01 (uma) lavanderia com rouparia;
XVII- 02 (dois) vestiários;
XVIII - 01 (uma) área de serviço com central de gás e área para secar roupas;
XIX - 02 (dois) fraldários;
XX - 01 (uma) sala rack;
XXI - 01 (uma) sala para controle de telefone;
XXII - 01 (uma) sala para Cia elétrica;
XXIII- 01 (um) pátio/refeitório;
XXIV - 01 (um) playground;
XXV - 01 (um) anfiteatro com palco;
XXVI - área de estacionamento.

Art. 5º. A direção dos Centros Municipais de Educação Infantil será exercida por servidores efetivos do quadro da Secretaria Municipal de Educação designados para tais fins, mediante critérios exigidos legalmente para a atribuição.

Parágrafo único. Aos servidores nomeados para a atribuição de direção e de coordenador geral dos Centros Municipais de Educação Infantil será concedida uma gratificação de representação, tendo por base a legislação referente às gratificações previstas para tais atribuições e regularmente aprovada pelo Poder Legislativo Municipal, vigente à época do benefício.

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Antônio Roberto Otoni Gomide
Prefeito de Anápolis

Andréia de Araújo Inácio Adourian
Procuradoria Geral do Município

ANAPOLIS
PREFEITURA
MUNICIPAL:01
067479000146

Assinado de forma digital por ANAPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL:01067479000146
DN: c=BR, st=GO, l=ANAPOLIS, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=Autenticado por Certisign Certificadora Digital, cn=ANAPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL:01067479000146
Dados: 2012.12.20 16:55:38 -02'00'